

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/PPGECM/UPF Nº 6/2020

Estabelece - em virtude do Isolamento Social provocado pela Pandemia do Covid 19 - alternativas para validação e/ou aplicação/implementação do Produto Educacional e a consequente realização da Prática Profissional Docente ou Prática Profissional Supervisionada para as turmas com ingresso em **2018, 2019 e 2020, mestrado e doutorado**, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade de Passo Fundo (PPGECM/UPF).

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno do PPGECM/UPF,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades associadas à validação e/ou aplicação/implementação do Produto Educacional (Produções Técnicas/Tecnológicas) e em caráter de excepcionalidade poderão ser executadas em conformidade com as situações abaixo descritas:

- Redirecionadas para aplicação/implementação pelo mestrando/doutorando na forma de aulas remotas (atividades síncronas e assíncronas) ou ensino híbrido;
- Redirecionadas para aplicação/implementação por professor da rede de ensino com acompanhamento do mestrando/doutorando na forma de aulas remotas (atividades síncronas e assíncronas) ou ensino híbrido;
- Desenvolvidas pelo mestrando/doutorando com professores da(s) rede(s) de ensino na forma de curso de extensão, oficina ou outro, envolvendo atividades remotas (atividades síncronas e assíncronas) ou híbridas;
- Desenvolvidas pelo mestrando/doutorando com um grupo específico de estudantes da educação básica ou superior, não necessariamente pertencentes a uma mesma escola/instituição ou turma, na forma de aulas remotas (atividades síncronas e assíncronas) ou ensino híbrido;
- Aplicadas de forma indireta, ou seja, o mestrando/doutorando submete à apreciação de, no mínimo, três professores com comprovada expertise no tema e no ensino deste tema, para que procedam a avaliação do produto desenvolvido, por meio de fichas (roteiro analítico), uso da técnica de grupo focal ou entrevistas - mesmo sem sua aplicação direta em sala de aula;
- Propositivas e não serem aplicadas, nem avaliadas por professores, caracterizando um produto “potencial”, desde que o CPG do PPGECM, após avaliação, emita parecer favorável.

Art. 2º Para fins de comprovação é necessário anexar na respectiva dissertação ou tese o atestado comprobatório ou aceite de participação a ser fornecido pelo público-alvo ou local selecionado para validação e/ou aplicação/implementação do Produto Educacional.

Art. 3º A Prática Profissional Docente ou Prática Profissional Supervisionada em caráter de excepcionalidade, fica entendida como espaço de elaboração/discussão ou, alternativamente, de aplicação direta ou indireta do Produto Educacional (Produções Técnicas/Tecnológicas) como especificado no primeiro artigo.

Art. 4º Em caso de necessidade de reduzir o tempo de duração da sequência didática que circunscreve o Produto Educacional (Produções Técnicas/Tecnológicas) como especificado nas Instruções Normativas 01/2020 e 02/2020, uma proposta com a carga horária e atividades deverá ser encaminhado ao CPG para fins de deliberação.